



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO
RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP- 64180-000 - ESPERANTINA - PIAUI

LEI Nº.1147/2011,

Esperantina 23 de agosto de 2011

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS ORIUNDOS DE CONSUMO DE
ENERGIA ELÉTRICA VENCIDAS ATÉ 30
DE ABRIL DE 2011.**

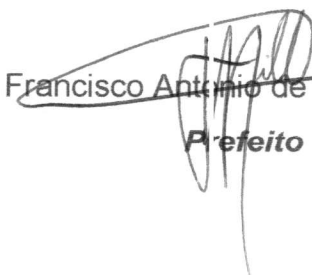
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do fornecimento de energia elétrica com vencimento até 30 de abril de 2011, junto a Eletrobrás Distribuição Piauí, até 180 meses em conformidade com o Termo de Acordo Judicial Nº 2010.0001.3263-8.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, AOS 23 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 2011.**


Francisco Antônio de Sousa Filho
Prefeito